

Portaria n.º 193/82/M**de 27 de Novembro**

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela Companhia «Taikoo Royal Insurance Company Limited», com sede em Hong Kong, para o exercício da actividade seguradora em Macau, através de uma agência-geral estabelecida no Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., os pressupostos legais enunciados no artigo 15.º, conjugado com as alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. — 1. É autorizada a «Taikoo Royal Insurance Company Limited», em chinês, «Tai Koo Wong Ka Pou Him Cong Si», nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando os ramos a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P.:

- Incêndio
- Automóvel
- Transportes — Marítimo Mercadorias

2. Fica ainda esta Companhia autorizada, nos termos do artigo 78.º do citado diploma legal, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 47/82/M, de 13 de Setembro, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 194/82/M**de 27 de Novembro**

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela Companhia «Union Insurance Society of Canton Limited», com sede em Hong Kong, para o exercício da actividade seguradora em Macau, através de uma agência-geral estabelecida no Território;

Verificados pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., os pressupostos legais enunciados no artigo 15.º, conjugado com as alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. — 1. É autorizada a «Union Insurance Society of Canton Limited», em chinês, «Ü Ian Pou Him Iao Han Cong Si», nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando os ramos a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P.:

- Incêndio
- Transportes — Marítimo Mercadorias

- Automóvel
- Acidentes de Trabalho
- Acidentes Pessoais
- Diversos: Furto ou Roubo, Quebra de Vidros, Valores em Trânsito, Responsabilidade Civil Geral, Construções, Multirriscos Habitação e Lucros Cessantes.

2. Fica ainda esta Companhia autorizada, nos termos do artigo 78.º do citado diploma legal, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 47/82/M, de 13 de Setembro, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 195/82/M**de 27 de Novembro**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, no dia 1 de Dezembro próximo, selos postais alusivos à «Localização Geográfica» (emissão extraordinária), nas quantidades e taxas seguintes:

- 200 000 selos da taxa de \$0,50
- 150 000 selos da taxa de \$3,00

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 196/82/M**de 27 de Novembro**

Torna-se necessário celebrar contrato adicional com a Empresa SOMEK — Sociedade Metropolitana de Construção, S.A.R.L. (Macau) para a execução da obra de «Construção de 3 torres para habitação social na Avenida Artur Tamagnini Barbosa», em virtude de se ter decidido, face às necessidades de habitação social para o Território, a reformulação do projecto inicial, que deu origem a um aumento do número de fogos a construir e modificação da sua tipologia.

Como a execução da obra se prolongará durante os anos de 1983 e 1984, é necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando em cada um dos anos as importâncias máximas a despende.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato adicional com a Empresa SOMEK — Sociedade Metropolitana de Cons-